

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.285/2006

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DOAR R\$500,00 A CADA UMA DAS ESCOLAS ESTADUAIS E PARTICULARES QUE ENUMERA PARA CUSTEAR GASTOS COM O DESFILE DE 7 DE SETEMBRO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º Por esta Lei é autorizado o Prefeito Municipal promover a doação de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cada uma das Escolas Estaduais e particulares abaixo relacionadas, como ajuda de custos para as aquisições de materiais a serem utilizados pelas referidas, nas confecções de fantasias e enfeites dos festejos do Desfile do dia 7 de setembro deste ano.

E.E. "Arminda Maria da Costa"

E.E. "Capitão Speridião"

E.E. "Presidente Olegário"

E.E. "Quintino Vargas"

E.E. "Prof. Orlinda Saraiva Simões"

E.E. "Maria José de Paula"

E.E. "Tancredo de Almeida Neves"

E.E. "Maria Gonçalves Azevedo"

E.E. "Sebastião Simão de Melo"

E.E. "José Romero da Silveira"

E.E. "João Guimarães Rosa"

E.E. "Frei Dionísio"

Colégio Cenecista de João Pinheiro

Centro Educacional Visão

Centro Ed. Moranguinho

Centro Ed. Infantil Arco Iris

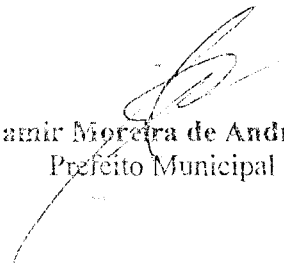
Centro Educacional Carequinha

Centro de Integração Passo a Passo

Artigo 2º As despesas oriundas desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, previstas no orçamento vigente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 25 de agosto de 2006.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal